

O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Pavla Martins de Martins

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Universidade de Coimbra, Portugal
pavlamartins@gmail.com

Maria da Luz Vale-Dias

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Universidade de Coimbra, Portugal
valedias@fpce.uc.pt

Recepción Artículo: 22 abril 2022
Admisión Evaluación: 22 abril 2022
Informe Evaluador 1: 24 abril 2022
Informe Evaluador 2: 26 abril 2022
Aprobación Publicación: 27 abril 2022

RESUMO

A justiça restaurativa é uma prática de autocomposição de conflitos que tem sido utilizada como proposta para solucionar os problemas resultantes de relações pessoais prejudicadas por situações de violência. Essa prática permite que as pessoas envolvidas num conflito dialoguem com intuito de compreender as necessidades e os sentimentos de todos e resolver como lidarão com as consequências do dano causado, gerando compromissos futuros e responsabilidades. Atualmente, configura-se como uma política pública do Sistema Judiciário Brasileiro, tendo como objetivo a responsabilização do ofensor, a reparação do dano causado, a atenção à vítima e o protagonismo de todos os envolvidos no conflito. O presente estudo procura compreender o papel dos(as) profissionais de psicologia nesse novo âmbito de atuação. Através de revisão bibliográfica e pesquisa documental, examina-se aspetos relevantes da psicologia forense, delineando a relação entre essa ciência e a política nacional de justiça restaurativa do Poder Judiciário Brasileiro. As atividades dos(as) profissionais de psicologia nesse campo de atuação são identificadas através de normatizações e outras publicações do Conselho Nacional de Justiça Brasileiro. A partir dessas contribuições, há um contraponto com os princípios e diretrizes dispostos nas normativas dos Conselhos Federais e Regionais de Psicologia do Brasil. Através das informações decorrentes do estudo, foi possível identificar que, apesar da existência de diretrizes do Conselhos Profissionais, as atribuições dos(as) psicólogos(as) que atuam em unidades responsáveis pela implantação e expansão da Política Nacional de Justiça Restaurativa carecem de delimitação. Em conclusão, percebe-se a necessidade de realização de novas investigações para dirimir essa demanda, razão pela qual propomos um projeto de pesquisa com investigação empírica.

Palavras-chave: prática psicológica; justiça restaurativa; atribuições e competências do(a) psicólogo(a)

RESUMEN

El trabajo de los psicólogos en la política de justicia restaurativa en Brasil. La justicia restaurativa es una práctica de autocomposición de conflictos que se ha utilizado como propuesta para resolver los problemas derivados de las relaciones personales dañadas por situaciones de violencia. Esta práctica permite que las personas involucradas en un conflicto dialoguen para comprender las necesidades y los sentimientos de cada uno y decidan cómo afrontar las consecuencias del daño causado, generando compromisos y responsabilidades futuras. Actualmente, se configura como una política pública del Sistema Judicial Brasileño, con el objetivo de responsabilizar al infractor, reparar el daño causado, la atención a la víctima y el protagonismo de todos los involucrados en el conflicto. El presente estudio busca comprender el papel de los profesionales de la psicología en este nuevo campo de acción. A través de una revisión bibliográfica e investigación documental, se examinan aspectos relevantes de la psicología forense, esbozando la relación entre esta ciencia y la política nacional de justicia restaurativa del Poder Judicial brasileño. Se identifican las actividades de los profesionales de la psicología en este campo a través de normas y otras publicaciones del Consejo Nacional de Justicia de Brasil. A partir de estos aportes, se hace un contrapunto a los principios y directrices establecidos en los reglamentos de los Consejos Federal y Regional de Psicología de Brasil. A través de los aprendizajes resultantes del estudio, fue posible identificar que, a pesar de la existencia de directrices de los Consejos Profesionales, las atribuciones de los psicólogos que actúan en las unidades responsables por la implementación y expansión de la Política Nacional de Justicia Restaurativa carecen de delimitación. En conclusión, se percibe la necesidad de realizar más investigaciones para resolver esta demanda, por lo que se propone un proyecto de investigación con indagación empírica.

Palabras clave: práctica psicológica; justicia restaurativa; tareas y competencias del psicólogo

INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário configura-se como um novo paradigma de acesso à justiça, composta por conjunto de princípios, métodos e técnicas de autocomposição dos conflitos, da transformação e a pacificação, que considera fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência (UNESCO, 1999; CNJ, 2006a).

Utilizando-se de ferramentas plurais, centradas no diálogo, a justiça restaurativa desenvolve-se por meio de metodologias que possibilitam a resinificação dos conflitos; a compreensão da complexidade dos fatores envolvidos em um conflito ou situação de violência; além da participação efetiva de todos os envolvidos direta ou indiretamente na relação que gerou o dano, inclusive a comunidade macro em que as pessoas estão inseridas. Essa proposta tem três pressupostos básicos: reparar a(s) vítima(s) de um fato danoso, que deve(m) ser ouvida(s) e empoderada(s); responsabilizar o(a) agressor(a), que deve reconhecer de forma ativa que cometeu um dano; e reintegrar o(a) autor(a) do fato à comunidade que está inserido(a), que também é lesada pela prática do fato danoso (Braithwaite, 2014; CNJ 2016a, 2016b, 2016c; Zehr, 2018; Marques, 2011; Oliveira, 2021).

Os tribunais de vários países têm utilizado a justiça restaurativa em processos judiciais, principalmente no sistema criminal e socioeducativo, possibilitando o protagonismo de todos os envolvidos. Portanto, em contraponto à justiça tradicional, que visa apenas a punição do agressor, a justiça restaurativa prima por uma mudança de paradigma quanto aos papéis desenvolvidos pelos interessados em um processo judicial (Achutti, 2014; Boonen, 2011; Marshall, 1999; Marques, 2011; Oliveira, 2020; UNODC, 2020).

No modelo restaurativo, o dano sofrido pela vítima pode ser reparado por meio de práticas que permitam ao ofensor a compreensão das causas e consequências de sua conduta delitiva, com assunção de compromissos futuros. Propicia, ainda, à comunidade conhecer as causas indiretas do delito, como forma de prevenção a situações de violência (Zehr, 2015, 2018; Pranis, 2010, Poama, 2015).

O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ECOSOC), em 2002, editou a Resolução nº 2.002/12, que estabeleceu os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal e normatizou o seu procedimento, referindo que esses programas podem ser

usados em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação nacional. Esse documento configura-se como a primeira referência normativa internacional que respaldou as práticas restaurativas em todo o mundo (ECOSOC, 2002; CNJ, 2016a, 2016b, 2016c).

No âmbito do sistema criminal, a justiça restaurativa busca meios mais adequadas para o gerenciamento dos delitos, decorrentes da própria deficiência de legitimidade do sistema tradicional e da ausência de valorização da vítima no processo punitivo (Zehr, 2018; Oliveira, 2020). Zehr (2015, 2018) considera que quando há um crime ocorre a violação de pessoas e relacionamentos interpessoais que geram obrigações, dentre as quais a principal seria reparar o erro praticado.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como fundamento as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, expressas Resoluções nº 1999/26, 2000/14 e 2002/12, editou a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Esta Resolução dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e busca uniformizar, no âmbito nacional, o conceito de Justiça Restaurativa, com intuito de assegurar uma boa execução da política pública (CNJ, 2016a).

Ademais, a Resolução 225/2016 previu que os tribunais brasileiros deverão estabelecer parcerias ou disponibilizar recursos humanos e estrutura física adequada para implantação ou continuação dos trabalhos de justiça restaurativa desenvolvidos. Dispôs ainda a previsão da atuação de facilitadores de processos restaurativos e de equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais (CNJ, 2016a).

Em 2019, o CNJ editou a Resolução 300 (CNJ, 2019), que alterou a Resolução 225/2016 e determinou que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais apresentassem, no prazo de 180 dias, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa.

Em 2020, visando o fortalecimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, iniciou-se o Projeto Rede Justiça Restaurativa, que integra o Programa Fazendo Justiça, realizado pelo CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Projeto foi executado em parceria com o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) e teve como objetivo a estruturação e/ou fortalecimento de Núcleos de Justiça Restaurativa em dez Tribunais Estaduais e um Tribunal Regional Federal. O CDHEP realizou formações técnicas para as equipes dos Tribunais participantes nos anos de 2020 e 2021 (CNJ, 2021).

Outrossim, as equipes interdisciplinares, compostas por psicólogos(as), assistentes sociais e profissionais de outras categorias, encontram-se em formação nos tribunais brasileiros, o que torna imprescindível o olhar e o consequente estabelecimento de métodos e técnicas de trabalho dos profissionais envolvidos com a justiça restaurativa.

Considera-se que o trabalho dos profissionais das equipes interdisciplinares contribui para o adequado desenvolvimento das Políticas Públicas, principalmente no que diz respeito ao acesso à justiça, com base em uma atuação sistêmica, interdisciplinar e horizontal, que compreende a relevância dos meios de autocomposição para a reestruturação da lógica de convivência, para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica (Gurgel, 2021; Oliveira, 2015).

No que se refere mais especificamente ao trabalho dos(as) psicólogos(as), no Brasil, esses profissionais atuam em conformidade com os princípios e diretrizes dispostos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, que visa “delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão” (CFP, 2005, p. 6).

O Sistema Conselhos, composto pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) do Brasil, elabora resoluções e referências técnicas com o objetivo regulamentar atribuições e competências dos profissionais de psicologia (CFP, 2005; 2007; CRPBA, 2016; CRPSP, 2014, 2020).

Entretanto, verifica-se que não há publicações do Sistema de Conselhos quanto à atuação desses profissio-

O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

nais no âmbito da justiça restaurativa, o que pode estar relacionado ao fato de a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário ainda se encontrar em fase de implementação e expansão. Além disso, as investigações acerca do trabalho realizado por psicólogos(as) na justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário ainda são inexpressivas, razão pela qual as atribuições dos profissionais têm como embasamento estudos acerca da justiça restaurativa no Brasil e sobre temas transversais como atuação da equipa interdisciplinar em alternativas penais, sistema prisional e sistema criminal (Bernardi, 2005; Boonen, 2011; Gurgel, 2021; Oliveira, 2015).

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Compreender o trabalho dos(as) psicólogos(as) que atuam na Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, no que se refere as suas atribuições com base nas diretrizes éticas previstas pelo Sistema de Conselhos de Psicologia do Brasil em contraponto com as normativas do Conselho Nacional de Justiça.

Objetivos específicos:

- (a) Identificar e caracterizar as atribuições dos(as) profissionais de psicologia das unidades judiciárias dos Tribunais Brasileiros que atuam com Justiça Restaurativa;
- (b) Verificar a articulação desta atividade com os fundamentos teórico metodológicos, ético-políticos e técnicos da profissão;
- (c) Analisar as atribuições dos(as) psicologia á luz das publicações do Conselho Nacional de Justiça.

METODOLOGIA

A metodologia do trabalho utilizada fora, quanto à abordagem, qualitativa, à medida que há uma relação dinâmica, particular, contextual e temporal entre a autora e a temática escolhida, havendo uma preocupação com sua subjetividade (Michel, 2009).

Quanto ao objetivo, fora descritiva, posto que buscou descrever, explicar e esclarecer o fenômeno em questão, e exploratória, pois objetivou aprimorar as ideias através de informações sobre o tema em foco.

Para a realização deste estudo, fora realizada uma revisão bibliográfica e pesquisa documental, na qual examina-se aspectos relevantes da psicologia forense/jurídica, delineando a relação entre essa ciência e a política nacional de justiça restaurativa do Poder Judiciário Brasileiro.

Destarte, a metodologia utilizada no presente trabalho caracterizou-se como um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica e documental, através de livros, revistas, publicações especializadas, artigos e dados oficiais publicados em bases de dados virtuais.

Outrossim, o presente estudo foi norteado teoricamente estudos citados e especialmente por publicações do Conselho Federal (CFP, 2005; 2007) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPBA, 2016; CRPSP, 2014, 2020); bem como do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016,2019).

RESULTADOS E DISCUSSAO

A justiça restaurativa no âmbito dos tribunais brasileiros encontra-se em fase de expansão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu a relevância do trabalho do profissional de psicologia na execução da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa ao prever na Resolução 225/2016 a necessidade da atuação de equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais para a execução da justiça restaurativa nos tribunais (CNJ, 2006a).

Ademais, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, instituído pelo CNJ com o objetivo, dentre outros, de promover a implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa, elaborou o Planejamento da Política Nacional da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário que visa promover o fortalecimento e a expansão da Justiça

Restaurativa em todo o Brasil, fundamentando-se na qualidade do trabalho, garantida pelos princípios restaurativos (2016b). De acordo com o relatório do Planejamento supracitado, “a grande maioria dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa contam com a participação de Servidores dos quadros do Poder Judiciário, especialmente Assistentes Sociais e Psicólogos, integrantes das Equipes Técnicas Judiciárias, mormente atuando como Facilitadores de práticas restaurativas” (2016b, p.26).

O relatório refere, ainda, que apesar da previsão normativa da obrigatoriedade de psicólogos(as) nas equipes interdisciplinares da Justiça restaurativa, verifica-se que um óbice estrutural nos tribunais, inclusive no que diz respeito a estrutura administrativa, uma vez que muitos setores que desenvolvem as práticas restaurativas não estão institucionalizados e não contam com quadro de servidores próprios.

Nessa perspectiva, o Planejamento da Política Nacional da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário salienta que

(...) cabe ao CNJ e aos Tribunais incentivarem, de forma estruturada e segura, a participação, sempre voluntária, dos Servidores dos Tribunais, mormente Assistentes Sociais e Psicólogos das Equipes Técnicas Judiciárias, de forma a garantir maior segurança a tais profissionais quando se opta por sua atuação nos projetos e nas ações de Justiça Restaurativa (CNJ, 2006b, p.26)

Com vistas a elaboração do Planejamento da Política Nacional da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário, o Comitê realizou um Mapeamento de Programas/Projetos/Ações de Justiça Restaurativa, por meio de questionário elaborado pelo Comitê em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), tendo sido enviado a todos os Tribunais Estaduais e Federais do Brasil.

O Mapeamento demonstrou que “a grande maioria dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa contam com a participação de Servidores dos quadros do Poder Judiciário, especialmente Assistentes Sociais e Psicólogos, integrantes das Equipes Técnicas Judiciárias, mormente atuando como Facilitadores de práticas restaurativas” (CNJ, 2006b, p. 26). O Comitê também salientou no relatório que há previsão na Resolução 225/2016 o auxílio das equipes técnicas aos facilitadores restaurativos, a fim de garantir suporte e supervisão aos facilitadores (CNJ, 2006 a, 2016b). Contudo, verifica-se que essas atuações não se configuram como saberes próprios da ciência psicológica, podendo ser realizadas por profissionais de outras áreas do conhecimento.

Destarte, percebe-se que o CNJ prevê a atuação dos(as) psicólogos(as) na Política Nacional de Justiça Restaurativa, tanto na condição de facilitador restaurativo como de supervisor dos facilitadores restaurativos, não havendo uma delimitação das atribuições dos(as) psicólogos(as) próprios da categoria, em conformidade com as normatizações do Conselho Federal de Psicologia.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe de princípios éticos fundamentais que embasam a atuação de todos os profissionais de psicologia no Brasil, dentre os quais se destaca que o trabalho deve ser baseado “no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (CFP, 2005, p. 7). Verifica-se que há uma aproximação entre o saber psicológico e a base principiológica da Justiça Restaurativa, uma vez que tem como embasamento a Declaração Universal dos Direitos Humanos e primam pela promoção da dignidade humana.

Nessa perspectiva, tendo como prerrogativa o compromisso social da Psicologia, o Sistema de Conselhos, composto pelo Conselho Federal de Psicologia e pelos Conselhos Regionais de Psicologia, consideram, em suas publicações, que o profissional de psicologia que atua na Justiça deve primar pela promoção da saúde e do bem-estar, por meio do uso de técnicas e métodos próprios da psicologia, com intuito de zelar pela garantia e promoção dos direitos das pessoas em atendimento. Busca-se, assim, o fomento a responsabilização das pessoas envolvidas em situação de conflito ou violência (CFP, 2005; 2007; CRPBA, 2016; CRPSP, 2014, 2020).

Além disso, ao editar a Resolução 13/2007 (CFP, 2007), que instituiu a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia, o CFP previu que o Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica, dentre outras atividades:

O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. (...) Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica (CFO, 2007, p.19).

Outrossim, considera-se, a partir do estudo empreendido, que os(as) profissionais de psicologia que atuam na Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Brasileiro podem apoiar a realização das atividades desenvolvidas pela equipe dos facilitadores; supervisionar as práticas com intuito de garantir um atendimento as necessidades psíquicas das pessoas envolvidas no conflitos, principalmente as vítimas; realizar avaliações psicológicas, quando demandada pela equipe interdisciplinar ou facilitadores restaurativos; colaborar no planejamento e execução da política pública nacional; contribuir com a reflexão crítica acerca das revisões da legislação vigente no país, principalmente quanto ao sistema criminal; além de realizar pesquisas e estudos no intuito de colaborar com a ciência psicológica.

Cabe mencionar que a atuação dos(as) psicólogos(as) na justiça restaurativa deve ser pautada na prática interinstitucional, intersectorial e interdisciplinar, conforme princípios e diretrizes da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

CONCLUSÃO

A Justiça restaurativa tem sido usada no Poder Judiciário Brasileiro como um novo paradigma de resolução das situações que envolvem conflitos e violência. Enquanto meio de ressignificação das relações, de transformação social e de promoção da paz social, essa prática pode ser considerada como uma resposta evolutiva ao ato danoso que respeita a dignidade e a igualdade entre as pessoas, constrói a compreensão do conflito e promove a harmonia social por meio do cuidado das vítimas, dos ofensores e das comunidades. Esse enfoque restaurativo permite que aqueles afetados pelo conflito que gerou dano, concreto ou abstrato, compartilhem abertamente seus sentimentos e experiências, tendo como objetivo o atendimento de suas necessidades e a atenção aos seus sentimentos.

Apesar desse novo olhar sobre situações conflituosas encontrar-se em vigor no âmbito do Judiciário Brasileiro há mais de uma década, a necessidade da realização de estudos referentes a atuação dos (as) psicólogos(as) na Política Nacional de Justiça Restaurativa é inequívoca, tendo em vista o emergir dessa nova atuação profissional e a ausência de pesquisas. Os estudos quanto às condições teóricas e técnicas dos(as) psicólogos que atuam na referida Política Pública do Brasil são incipientes, principalmente, no que se refere à participação destes como sujeitos das investigações

Nesse sentido, diversas limitações, dificuldades e desafios a serem superados foram observados, a partir da relação entre os resultados obtidos e o que dispõe o Sistema de Conselhos de Psicologia, quanto a atuação do(a) psicólogo jurídico(a) no Brasil. Como limitação da presente investigação destaca-se a inexpressiva disponibilidade de estudos acerca do tema.

Com este estudo, compreende-se que a discussão sobre os trabalhos dos(as) psicólogos(as) na Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário Brasileiro não se esgota, identificando -se a necessidade do desenvolvimento de novas investigações com estudos empíricos, o que motivou a elaboração de um projeto de pesquisa com investigação empírica, a ser desenvolvido no Doutorado em Psicologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Achutti, D. (2016). *Justica restaurativa e abolicionismo penal: contribuicoes para um novo modelo de administracao de conflitos no Brasil*. Editora Saraiva.

- Bernardi, D. C. F. (2005). A construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário Paulista: um lugar falante. In: Eunice Teresinha Favero, Jorge, M., & Rachel, M. (2005). *O Serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. Cortez.
- Boonen, P. M. (2011). *A justiça restaurativa, um desafio para a educação* (Tese de Doutorado não publicada, Universidade de São Paulo). https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA_MARIA_BOONEN.pdf
- Braithwaite, J. (2014). *Restorative Justice and Responsive Regulation: The Question of Evidence*. RegNet Research Paper No. 2014/51, Available at SSRN. <https://ssrn.com/abstract=2514127>
- Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2005). *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. CFP, Brasília/DF. http://www.crp.org.br/portal/orientacao/codigo/fr_codigo_etica_new.aspx#2
- Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2007). *Resolução nº 13 de 14 de setembro de 2007. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. CFP, Brasília/DF. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf.
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2016a). *Resolução nº 225. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 31 de maio de 2016. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2012/Lei/L12594.htm
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2016b). *Relatório Final de Planejamento da Política de Justiça Restaurativa*. Brasília: CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2016c). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2021). *Projeto Rede Justiça Restaurativa: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo*. Brasília: CNJ. http://cdhep.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Relatorio_Final_Projeto_Rede_Justica_Restaurativa_Fazendo_Justica_CNJ.pdf
- Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (2016). *Guia profissional da/o psicóloga/o*. Salvador-BA: CRP-BA. https://crp03.org.br/wp-content/uploads/2016/07/crp03_guia_profissional_2016_virtual_2016.pdf
- Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRPSP (2014). *O tecido e o tear*. Série Comunicação Popular CRP SP: a psicologia e sua interface com direitos humanos. São Paulo/SP: CRP-SP. <https://www.crp.org.br/impresso/view/94>
- Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRPSP (2020). *Manual de Psicologia e Direitos Humanos*. São Paulo/SP: CRP-SP <https://www.crp.org.br/impresso/view/482>
- Gurgel, E. A. (2021). *O trabalho dos psicólogos na política de alternativas penais no Brasil*. (Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa, Porto. <http://hdl.handle.net/10284/9603>
- Marshall, T. F. (1999). *Restorative Justice: an Overview*. A report by the Home Office Research Development and Statistics Directorate. http://www.antoniasella.eu/restorative/Marshall_1999-b.pdf
- Marques, F.M (2011). Justiça restaurativa. In A. I. Sani (Ed.), *Temas em vitimologia: realidades emergentes na vitimização e respostas sociais*. Almedina.
- Maria Helena Michel. (2005). *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais um guia pratico para acompanhamento da disciplina e elaboracao de trabalhos monograficos*. Sao Paulo: Atlas.
- Oliveira, C. R. (2020). *Rupturas ou continuidades na administração do conflito penal? Os protagonistas e os processos de institucionalização da justiça restaurativa em Portugal e no Brasil*. (Tese de Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI – Universidade de Coimbra), Coimbra.
- Oliveira, F. N. D. (2015). *Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa: um diálogo possível?* (Tese de

O TRABALHO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

- Doutorado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), Porto Alegre. <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7700/5/476487%20-%20Texto%20Completo.pdf>
- Poama, A. (2015). Restorative Justice: The Institutional Turn. *Raisons politiques*, 59, 7-16. <https://doi.org/10.3917/rai.059.0007>
- Pranis, K., & Van, T. (2017). *Processos Circulares de Construção de Paz* (Tradução Tônia Van), 1ª Ed. Palas Athenas
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization -UNESCO (1999). *Resolutions 53/243. Declaration and Programme of Action on a Culture of Peace*. Paris: UNESCO. <https://cpnn-world.org/resolutions/resA-53-243A.html>
- United Nations Economic and Social Council – ECOSOC (2002). *Resolution 2002/12. Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters*. UN. <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>
- United Nations Office on Drugs and Crime -UNODC (2020). *Handbook on Restorative Justice*. 2ª edição. Vienna: United Nations https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf
- Zehr, H. (2015). *Justiça restaurativa* (Tradução de Tônia Van Acker). São Paulo: Palas Athena.
- Zehr, H., & Tonia Van Acker. (2018). *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Athena.